

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A **Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, por seu Presidente**, nos termos do artigo 38 e 39, inciso VIII, de seu Estatuto, convoca os membros que compõem a Assembleia Geral da CBCa para a Assembleia Geral Eletiva (“AGE”), a ser realizada no dia **7 de junho de 2021**, que ocorrerá de forma totalmente remota, via plataforma de reuniões “Zoom”, em virtude das restrições sanitárias impostas pelas autoridades, em decorrência da Pandemia da COVID 19, sendo a primeira convocação às 10h00, havendo a presença da maioria absoluta de seus membros, e, na ausência de *quórum*, às 10h30 em 2ª e última convocação, para deliberar a seguinte ordem do dia:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração;
- II. Eleição de membros do Conselho de Ética;
- III. Proclamar o resultado da eleição e empossar os eleitos.

Em acordo com o Art. 29 do Estatuto da CBCa, os registros de candidatura deverão ser protocolados **até às 18:00 (dezoito horas), Horário de Brasília, do dia 23 de maio de 2021**, com o envio para o endereço eletrônico eleicao2021@canoagem.org.br dos documentos dos Anexos III, IV e V, bem como as certidões negativas, todos previstos no regulamento do processo eleitoral anexo ao presente.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Jonatan Maia Pimentel de Oliveira
Presidente

REGULAMENTO PROCESSO ELEITORAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO DE ÉTICA DA CBCA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) de Eleição será realizada **no dia 7 de junho de 2021** na modalidade não presencial (*on line*), para eleger e dar provimento aos cargos de membros dos Conselhos de Administração e de Ética para um mandato de 4 (quatro anos), entre 2021 e 2025, conforme estabelecido no estatuto da CBCa em vigor, sendo 4 (quatro) membros para o Conselho de Administração (duas vagas para Presidentes de Federação e duas vagas para membros independentes) e 5 (cinco) membros para o Conselho de Ética (sendo três vagas para membros independentes).

Parágrafo único - A eleição será realizada por meio da plataforma SGE (sge.cbca.org.br), cabendo à CBCa enviar um *lembrete* para cada um dos eleitores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no caput e no horário fixado no art.2º deste Regulamento, de modo a assegurar a plena participação de todos na AGO de Eleição.

Art. 2º - A Assembleia Geral Ordinária de Eleição terá início às 10:00h (dez horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e 10:30h (dez horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Ordinária de Eleição.

Parágrafo único - Considerando o caráter virtual da AGO de Eleição, a CBCa abrirá uma hora antes da primeira convocação a sala da plataforma virtual indicada no parágrafo único do artigo anterior, garantindo, por meio de pessoal tecnicamente habilitado, os testes necessários a assegurar a plena participação de todos os eleitores e os candidatos concorrentes, presentes no ambiente *on line*.

Art.3º - A AGO de Eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a quem caberá a escolha de um Secretário que prestará auxílio ao Presidente na condução dos trabalhos.

Art. 4º - Cabe à Comissão Eleitoral:

- I – promover os atos necessários à realização da AGO de Eleição segundo os termos deste Regulamento e do Estatuto da CBCa;
- II – julgar as eventuais impugnações a candidatos ou eleitores, nos termos deste Regulamento e do Estatuto;
- III – deliberar e decidir sobre quaisquer questões suscitadas antes ou durante a assembleia em questão;

- IV – velar pelo cumprimento deste Regulamento e do Estatuto durante a realização da AGO de Eleição;
- V – excluir candidatos e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos deste Regulamento e do Estatuto;
- VI – apurar, em tempo real e em sessão aberta, os votos apresentados durante a AGO de Eleição;
- VII – proclamar, encerrada a votação, o resultado da eleição, investindo imediatamente os integrantes da chapa vencedora nos respectivos cargos da Diretoria da FVR.

Art. 5º - É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBCa, a pessoa que:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Estiver cumprindo pena de detenção;
- III – Tiver praticado atos ou fatos temerários à imagem ou patrimônio da CBCa ou a qualquer membro da CBCa, devidamente comprovados em procedimento judicial ou administrativo, com decisão definitiva;
- IV – Tenha comprovada participação ou vinculação com movimentos autônomos, associação ou pessoa jurídica com histórico de práticas delituosas ou contravenacionais previstas em lei;
- V – Tiver sofrido qualquer penalidade administrativa considerada como grave;
- VI – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- VII – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- VIII – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- IX – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- X – Falidos;
- XI – Seja cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da CBCa, na eleição que o suceder, conforme determina o inciso II, parágrafo 3º do Art. 18-A da Lei 9615/98;
- XII – Membro que tenha cumprido 02 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo ou Conselho.

Parágrafo único - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, COB, ICF ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional

Art. 6º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser protocolados, **até às 18:00 (dezoito horas), Horário de Brasília, do dia 23 de maio de 2021**, mediante pedido escrito dirigido à CBCa, aos cuidados do Comitê de Eleição, **por meio eletrônico através do e-mail: eleicao2021@canoagem.org.br**, contendo os documentos dos Anexos III, IV e V, e Certidões Criminais das Justiças Federal e Estadual, 1º e 2º grau, da circunscrição do domicílio dos candidatos.

Art. 7º - Cada candidato fará sua própria representação junto à Comissão Eleitoral durante todo processo eleitoral, ficando facultada a possibilidade de se fazer representar por meio de procurador devidamente constituído, valendo a representação também para todo o processo, inclusive a apuração.

§1º – Caso a representação do candidato se faça por procurador, o mesmo deverá indicar seu representante quando do pedido do registro da candidatura.

§2º - A indicação de representante prevista no parágrafo anterior indicará o nome completo do representante, o endereço eletrônico e o número de telefone celular em que este poderá receber mensagens eletrônicas atinentes ao processo eleitoral, seja por *e-mail* e/ou por meio do aplicativo *WhatsApp*.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - O processo eleitoral assegurará:

- I - colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto e representantes dos Atletas;
- II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial ou Circular;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e seus representantes, assegurada a publicidade e transparência.
- VI - Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, com firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal.

Art.9º - Estão habilitados a participar da Eleição todas as federações filiadas, desde que em dia com suas obrigações estatutárias, representantes eleitos dos Atletas e representantes eleitos de Clubes, nos termos do artigo 26 do Estatuto da CBCa, e conforme será informado pela CBCa por Nota Oficial no site da entidade.

Art.10 - A AGO de Eleição mencionada nos arts.1º e 2º deste Regulamento será convocada por meio de edital publicado em Nota Oficial, divulgada no sítio eletrônico oficial da CBCa (www.canoagem.org.br), e em jornal/site de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma do Estatuto da CBCa.

§1º - Com o propósito de reduzir os custos de publicação, o edital de convocação da AGO será publicado no jornal de grande circulação por meio de aviso simplificado, em que constará o propósito da AGO, a data de realização da AGO, os horários de primeira e segunda convocação, a

plataforma eletrônica a ser utilizada e a indicação do sítio eletrônico oficial da CBCa para obtenção da íntegra do edital e regulamento do processo eleitoral.

§2º - A Nota Oficial será publicada no sítio eletrônico oficial da CBCa (www.canoagem.org.br) no mesmo dia em que houver a primeira publicação em jornal de grande circulação (§1º).

§3º - Qualquer eleitor ou candidato concorrente poderá impugnar qualquer um dos candidatos ou eleitores no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da primeira publicação do edital.

§4º - A impugnação prevista no parágrafo anterior será formulada por escrito, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das alegações do impugnante e enviada até as 23:59h da data do termo final do prazo previsto no mesmo parágrafo, para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral: leicao2021@canoagem.org.br.

§5º - Sendo manifestamente incabível ou não estando instruída por documentos que minimamente comprovem as alegações do impugnante, a impugnação será liminarmente rejeitada pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.

§6º - Havendo elementos que apontem para a plausibilidade das alegações do impugnante, o impugnado será intimado para apresentar sua defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitando-se informações à CBCa no mesmo prazo, caso necessário.

§7º - A intimação se dará por meio de Nota Oficial publicada no sítio eletrônico oficial da CBCa (www.canoagem.org.br), sendo este o meio pelo qual a Comissão Eleitoral dará publicidade das impugnações apresentadas, informando o autor da impugnação, o eleitor impugnado e o respectivo fundamento, bem como via e-mail pela Comissão Eleitoral diretamente ao Representante do impugnado, pelo endereço eletrônico informado na forma do art.5º, §2º deste Regulamento, em caso de impugnação de candidato, ou pelo endereço eletrônico cadastrado perante a CBCa, em caso de impugnação de eleitor, com cópia da impugnação e dos documentos que a instruem.

§8º - O prazo para apresentação de resposta às eventuais impugnações, contar-se-á da data de publicação da Nota Oficial no sítio eletrônico oficial da CBCa (www.canoagem.org.br) dando publicidade da apresentação de impugnação ao impugnado e demais interessados no processo eleitoral.

§9º - Encerrado o prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias para decidir, em caráter irrecorrível, sobre a impugnação.

§10º - Tratando-se de impugnação com fundamento no descumprimento de alguma obrigação pecuniária ou registral junto à CBCa, a demonstração do cumprimento da obrigação dentro do

prazo da defesa tornará insubsistente a impugnação, devendo a Comissão Eleitoral confirmar, em caráter irrecorrível, a regularidade do candidato ou eleitor impugnado.

§11º - Decididas todas as eventuais impugnações serão publicadas por meio de Nota Oficial divulgada no sítio eletrônico oficial da CBCa (canoagem.org.br) a relação final das candidaturas homologadas e eleitores aptos.

Art.11 - Na data prevista no art.1º deste Regulamento, ou em outra data previamente informada, a CBCa deixará disponível pessoal tecnicamente qualificado para realizar testes prévios de operacionalidade com cada um dos eleitores e candidatos concorrentes, nos termos do art.2º, parágrafo único deste mesmo Regulamento.

§1º - O pessoal tecnicamente qualificado, mencionado no *caput* deste artigo, permanecerá disponível para atender às demandas dos participantes da AGO de Eleição ao longo de todo o período de sua realização.

§2º - No horário designado para a primeira convocação, o Presidente da CBCa abrirá os trabalhos, iniciando-se o registro de vídeo e fonográfico da AGO de Eleição, passando-se a Presidência da Assembleia ao Presidente da Comissão Eleitoral que procederá imediatamente à verificação de quórum, pela chamada nominal dos eleitores habilitados, na forma do art.7º deste Regulamento.

§3º - Havendo quórum, nos termos do art.20, parágrafo único do Estatuto da CBCa, a AGO será formalmente instalada.

§4º - O quórum mínimo de instalação em primeira convocação será apurado pela presença de eleitores representando metade mais um do total de votos da AGO de Eleição, independentemente da quantidade de filiados presentes.

Art.12 - Caso não atingido o quórum mínimo previsto no artigo anterior, a segunda convocação será feita às 10:30h, nos termos do art.2º deste Regulamento.

Art.13 - Apurado o quantitativo de eleitores presentes, o Presidente instalará formalmente a AGO de Eleição, em primeira ou segunda convocação.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral, após instalada a AGO, apresentará os integrantes da mesa (art.3º) e lerá a relação dos candidatos concorrentes às vagas do Conselho de Administração e do Conselho de Ética e a relação dos eleitores habilitados, indicando aqueles presentes e aqueles até então ausentes.

§2º - Quando da leitura da lista prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral indicará o representante que eventualmente não tenha cumprido os requisitos de demonstração

de seus poderes de representação do eleitor, conferindo-lhe uma última oportunidade de comprovação, nos termos deste Regulamento.

§3º - Os eleitores ausentes quando da convocação que precedeu a instalação da AGO de Eleição poderão ingressar no ambiente virtual da respectiva plataforma eletrônica a qualquer tempo, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral registrar formal e expressamente o ingresso de eleitor até então ausente, com o apoio da área técnica da CBCa que realizará esse controle de acesso à Plataforma da Assembleia.

§4º - Embora possa o eleitor ingressar no ambiente virtual a qualquer tempo, o voto somente será possível até a declaração do fim da votação pelo Presidente da Assembleia, nos termos deste Regulamento.

§5º - O eleitor só será considerado presente se a plataforma eletrônica reconhecer seu ingresso no ambiente virtual e este puder ter sua imagem reconhecida, por meio de sua veiculação em câmera aberta, ao vivo, e sua voz estiver audível.

Art.14 – A representação de cada eleitor será realizada na forma de seu Estatuto ou por meio de procuração com poderes especiais, com firma reconhecida. Tais documentos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no endereço eletrônico eleicao2021@canoagem.org.br, até 48h (quarenta e oito horas) antes da AGO de Eleição.

§1º - O representante estatutário encaminhará cópia do Estatuto, ata de eleição e identidade pessoal, enquanto o procurador encaminhará, além de tais documentos, relativos ao representante estatutário, o respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida, e sua própria identidade pessoal.

§2º - Na hipótese de haver eleitor habilitado presente à AGO de Eleição que não tenha atendido aos termos do presente artigo, o Presidente da Comissão Eleitoral lhe dará uma última oportunidade de comprovação de seus poderes de representação, que deve ser feita antes de iniciado o processo de votação.

§3º - O procurador não poderá representar mais de um eleitor.

Art.15 - Encerrada a listagem inicial dos eleitores presentes, o Presidente da Comissão Eleitoral iniciará o processo de votação que será realizado **via sistema SGE (sge.cbca.org.br)**.

§1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto para membros do Conselho de Administração escolhendo um total de 4 (quatro) candidatos dentre os concorrentes, sendo 2 (dois) candidatos de Federações e 2 (dois) candidatos a membros independentes, ou abstendo-se de escolher qualquer um deles, o que significará o “Voto em Branco”.

§2º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto para membros do Conselho de Ética escolhendo um total de 5 (cinco) candidatos dentre os concorrentes, ou abstando-se de escolher qualquer um deles, o que significará o “Voto em Branco”.

§3º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da CBCa e do presente regulamento.

§4º - Ao acessar o sistema de votação, o membro do colégio eleitoral primeiro votará nos candidatos ao Conselho de Administração (dois candidatos entre Presidentes de Federação e dois candidatos entre membros independentes) e depois nos 5 (cinco) candidatos membros para o Conselho de Ética.

§5º - A votação dos membros do colégio eleitoral se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado, e o Distrito Federal, representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e dos membros representantes dos clubes, em ordem alfabética.

§6º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§7º - É vedado a qualquer membro do colégio eleitoral exercer o direito de voto em mais de uma categoria de membro (**Ex: Membro Atleta não pode acumular função de representante de clube ou federação e vice-versa**).

§8º - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à segunda chamada dos eleitores indicados como ausentes na listagem, e que terão nova oportunidade de acessar o sistema e registrar seus votos, nos termos deste artigo 15.

§9º - Encerrada a votação em segunda chamada prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará o fim da coleta de votos, não sendo mais possível a qualquer outro eleitor proferir seu voto.

Art. 16 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos, de acordo com as vagas disponíveis para o Conselho de Administração e Conselho de Ética, observando-se as respectivas designações específicas dessas vagas.

Art. 17 - Havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art.18 – Proclamados os vencedores, o Presidente da Comissão Eleitoral procederá à investidura imediata de todos nos respectivos cargos, marcando o termo inicial dos respectivos mandatos, valendo a própria Ata da Assembleia Geral Ordinária de Eleição também como termo de posse.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Encerrada a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, os demais membros da mesa e os candidatos e representantes, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando assim, fim ao processo de eleição.

ANEXO I

Com fulcro no Art. 26 de seu Estatuto podem participar da Assembleia Geral Eletiva, Entidades Estaduais de Administração do Desporto, 5 Entidades de Prática do Desporto eleitas e os integrantes da Comissão de Atletas e um eleito. Na data de publicação do presente ato, os membros aptos a integrar o Colégio Eleitoral e participar da Assembleia Geral Eletiva para Conselho de Administração e Conselho de Ética são os seguintes:

- **Federação Baiana de Canoagem**
- **Federação Brasiliense de Canoagem**
- **Federação Gaúcha de Canoagem**
- **Federação de Canoagem de Mato Grosso do Sul**
- **Federação Mineira de Canoagem**
- **Federação Tocantins de Canoagem**
- **Federação Paranaense de Canoagem**
- **Federação de Canoagem do Estado do Pará**
- **ACECEL – Associação de Canoagem, Ecologia e Cultura de Eldorado do Sul**
- **ACC – Associação Cacaueira de Canoagem - Região Nordeste**
- **ACKC - Associação Caiakagem de Canoagem - Representante da Região centro-oeste**
- **ANN – Associação Náutica Navegar - Região Norte**
- **ECOEN – Equipe Colégio Escola Naval – Representante da Região Sudeste**
- **Ana Paula Vergutz**
- **Ana Satila Vieira Vargas**
- **Estevão Carvalho Lopes**
- **Fernando Rufino de Paulo**
- **Isaquias Queiroz dos Santos**
- **Lucio Scartezini Lopes**
- **Luciano Ponce Carvalho Judice**
- **Pedro Henrique Avansi Aversa**
- **Roberto Maehler**
- **Thiago Saldanha Serra**

ANEXO II

Entidades Estaduais de Administração do Desporto (Federações Estaduais) que precisam se regularizar a fim de participar em a Assembleia Geral Ordinária Eletiva do dia 07 de junho de 2021 são as seguintes:

- **Liga de Canoagem do Estado de São Paulo**
- **Federação de Canoagem do Estado do Rio de Janeiro**
- **Federação de Canoagem do Estado de Mato Grosso**
- **Federação de Canoagem do Estado de Santa Catarina**
- **Federação Goiana de Canoagem**
- **Federação Paraibana de Canoagem**
- **Federação Amazonense de Canoagem**

O PRAZO DE REGULARIZAÇÃO ATÉ ÀS 18:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA, DO DIA 4 DE JUNHO DE 2021.

ANEXO III

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Membro Independente

Qualquer pessoa que cumpra os requisitos do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem poderá ser eleita pela Assembleia para compor uma das 2 (duas) vagas destinadas a membros independentes, o qual ocupará o cargo até a transmissão do cargo aos novos eleitos no quarto trimestre de 2021, permitida 1 (uma) única recondução.

O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior da CBCa, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros da seguinte forma:

- I – pelo Presidente da CBCa
- II – pelo Vice-Presidente da CBCa;
- III – pelo segundo-Vice-Presidente da CBCa;
- IV – pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- V – pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- VI – por 2 (dois) Presidentes das federações filiadas a CBCa;
- VII - por 2 (dois) membros independentes.

Para formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de Candidatura para o cargo de membro independente do Conselho de Administração da CBCa conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

- Anexo 3.1: Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade;
- Anexo 3.2: Declaração de preenchimento dos requisitos de membro independente;
- Anexo 3.3: Currículo do candidato (modelo livre).

Considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com a Confederação Brasileira de Canoagem, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

Todos os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no Estatuto Social da CBCa. Para mais informações, acesse o documento no sítio eletrônico da entidade:

[http://www.canoagem.org.br/arquivos/ckfinder/files/Estatuto%20-%20Registrado%20-%202018-09-2020\(1\).pdf](http://www.canoagem.org.br/arquivos/ckfinder/files/Estatuto%20-%20Registrado%20-%202018-09-2020(1).pdf)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
MEMBRO INDEPENDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CBCa

Nome:	
Endereço:	
CPF:	

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento ao artigo 24 do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga no Conselho de Administração da CBCa. Declaro ainda atender a todos os requisitos previstos no Estatuto da CBCa.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 3.1
DECLARAÇÃO
(Critérios de Elegibilidade)

Declarante:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) com sede na Rua Monsenhor Celso, 231, Centro – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBCa, em especial os artigo 24, para compor quaisquer dos poderes da CBCa, devendo, no momento da posse, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) tem mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBCa:

- a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;
- b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas da CBCa, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 3.2
DECLARAÇÃO
(Membro Independente)

Declarante:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) com sede na Rua Monsenhor Celso, 231, Centro – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, declara que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico a Confederação Brasileira de Canoagem, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 3.3
CURRÍCULO DO CANDIDATO

ANEXO IV

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Presidente de Federação

O Presidente de Confederação, eleito pela Assembleia para compor uma das 2 (duas) vagas destinadas às entidades filiadas, ocupará o cargo até a transmissão do cargo aos novos eleitos no quarto trimestre de 2021, permitida 1 (uma) única recondução.

O Conselho de Administração é o colegiado de direção superior do COB, responsável pela definição da estratégia e pelas boas práticas de governança. Subordinado à Assembleia Geral, será composto por número variável de membros da seguinte forma:

- I – pelo Presidente da CBCa
- II – pelo Vice-Presidente da CBCa;
- III – pelo segundo-Vice-Presidente da CBCa;
- IV – pelo Presidente da Comissão de Atletas;
- V – pelo Vice-Presidente da Comissão de Atletas;
- VI – por 2 (dois) Presidentes das federações filiadas a CBCa VII - por 2 (dois) membros independentes.

Para formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de Candidatura para o cargo de membro do Conselho de Administração reservado aos Presidentes das entidades filiadas, conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 4.1: Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade;

Anexo 4.2: Currículo do candidato (modelo livre).

Todos os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no Estatuto Social da CBCa. Para mais informações, acesse o documento no sítio eletrônico da entidade:

[http://www.canoagem.org.br/arquivos/ckfinder/files/Estatuto%20-%20Registrado%20-%2028-09-2020\(1\).pdf](http://www.canoagem.org.br/arquivos/ckfinder/files/Estatuto%20-%20Registrado%20-%2028-09-2020(1).pdf)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PRESIDENTE DE CONFEDERAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CBCa

Presidente (representante legal):

Nome:	
Endereço:	
CPF:	

Federação:

Razão social:	
Endereço:	
CNPJ:	

Eu, qualificado supra, na condição de representante legal da entidade filiada, em atendimento ao artigo 24 do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem, venho apresentar requerimento da federação para minha candidatura à vaga no Conselho de Administração da CBCa. Declaro ainda atender, como pessoa física, a todos os requisitos previstos no Estatuto da CBCa.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 4.1
DECLARAÇÃO
(Critérios de Elegibilidade)

Declarante:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) com sede na Rua Monsenhor Celso, 231, Centro – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBCa, em especial os artigo 24, para compor quaisquer dos poderes da CBCa, devendo, no momento da posse, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) tem mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBCa:

- a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;
- b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas da CBCa, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 4.2
CURRÍCULO DO CANDIDATO

ANEXO V

MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA

O Conselho de Ética será composto por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia, sendo obrigatoriamente 3 (três) independentes.

O Conselho de Ética é órgão dotado de autonomia encarregado de definir os parâmetros éticos esperados pela CBCa e seus agentes, com base nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética da CBCa, da administração pública e de gestão democrática, além de ser responsável por investigar e julgar denúncias levantadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Conduta Ética e, se necessário, sancionar ou propor sanções aos poderes competentes.

Os membros do Conselho de Ética da CBCa, que atuarão de forma independente, tomarão posse mediante a assinatura de termo de posse e, seus mandatos durarão 4 (anos), sendo a próxima eleição para o Conselho de Ética a ser realizada em 2022.

Para formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de Candidatura para o cargo de membro do Conselho de Ética conforme modelo anexo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 5.1: Declaração de cumprimento dos requisitos de elegibilidade;

Anexo 5.2: Declaração de preenchimento dos requisitos de membro independente*

Anexo 5.3: Currículo do candidato (modelo livre).

* A declaração constante no Anexo 5.2 é de preenchimento obrigatório apenas para os candidatos às 3 (três) vagas reservadas aos membros independentes no Conselho de Ética.

Considera-se independente aquele que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico com a Confederação Brasileira de Canoagem, bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

Todos os candidatos deverão preencher os requisitos previstos no Estatuto Social da CBCa, bem como atuar de forma a n. Para mais informações, acesse o documento no sítio eletrônico da entidade:

[http://www.canoagem.org.br/arquivos/ckfinder/files/Estatuto%20-%20Registrado%20-%2028-09-2020\(1\).pdf](http://www.canoagem.org.br/arquivos/ckfinder/files/Estatuto%20-%20Registrado%20-%2028-09-2020(1).pdf)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
MEMBRO DO CONSELHO DE ÉTICA

A CBCa

Nome:	
Endereço:	
CPF:	

Membro Independente: SIM* NÃO

Eu, qualificado na forma acima, em atendimento ao artigo 24 o Estatuto Confederação Brasileira de Canoagem, venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga no Conselho de Ética do COB. Declaro ainda atender a todos os requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto da CBCa.

* A declaração constante no Anexo 5.2 é de preenchimento obrigatório apenas para os candidatos às 3 (três) vagas reservadas aos membros independentes no Conselho de Ética.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 5.1
DECLARAÇÃO
(Critérios de Elegibilidade)

Declarante:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) com sede na Rua Monsenhor Celso, 231, Centro – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBCa, em especial os artigo 24, para compor quaisquer dos poderes da CBCa, devendo, no momento da posse, satisfazer os seguintes requisitos:

- a) tem mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.

Declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBCa:

- a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado;
- b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por no mínimo 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial;
- c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- d) inadimplentes na prestação de contas da CBCa, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e
- f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 5.2
DECLARAÇÃO
(Membro Independente)

Declarante:
CPF:

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa) com sede na Rua Monsenhor Celso, 231, Centro – Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, declara que não mantém ou manteve nos últimos 2 (dois) anos qualquer vínculo econômico ou jurídico a Confederação Brasileira de Canoagem , bem como seus parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura – Candidato à vaga)

ANEXO 5.3
CURRÍCULO DO CANDIDATO